



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.833/2003

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE DOIS LOTES URBANOS, PERTENCENTES A PARTE DO LOTE URBANO N.º 131, DA QUADRA N.º 59, COM ÁREA DE 290,00 M² E ÁREA DE 440,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar dois lotes urbanos, pertencentes à parte do lote urbano n.º 131, da quadra n.º 59, sito no lado par da Rua Coroados, distante 15,63846 metros da esquina com a Rua do Engenho, dentro do quarteirão formado pelas ruas Coroados, Engenho, Alto Uruguai e XV de Novembro, com área total de 730,00 m² (setecentos e trinta metros quadrados), sendo os seguintes:

1º Lote- Lote urbano n.º 131, da quadra n.º 59, distante 15,63846 metros da esquina com a Rua do Engenho, com área de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** Uma linha curva de 9,06154 metros com a Rua Coroados; **SUL:** Uma linha de 8,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º 131; **LESTE:** Uma linha de 34,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º 131; **OESTE:** Uma linha de 34,00 metros com parte do lote urbano n.º 132.

2º Lote- Lote urbano n.º 131, da quadra n.º 59, distante 12,23846 metros da esquina com a Rua do Engenho, com área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** uma linha de 3,40 metros com a Rua Coroados e uma linha de 8,00 metros com parte do mesmo Lote Urbano n.º 131; **SUL:** uma linha de 10,20 metros com parte do Lote Urbano n.º 113; **LESTE:** uma linha de 65,00 metros com o mesmo Lote Urbano n.º 131; **OESTE:** uma linha de 34,00 metros com parte do mesmo Lote Urbano n.º 131 e uma linha de 31,00 metros com parte do lote urbano n.º 132.

Art. 2º - O 1º lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor Alfredo Przygoda e o 2º lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

transferido, escriturado e registrado em nome da Senhora Elsira Przygoda Marmitt.

Parágrafo único – A parte fracionada do lote urbano n.º 131, ficará com uma testada inferior a estabelecida na Lei Federal n.º 6.766/79, do dia 19 de Dezembro de 1979 e Lei Municipal n.º 800/86 de 29 de Outubro de 1986, ou seja, ficará inferior ao mínimo estabelecido nas Leis acima citadas que é de 12 metros para lotes de esquina e de 10 metros para lotes de meio de quadra.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Setembro de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração